

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal nº158/GP/PMB/2003

Buritis/RO 14 de março de 2003

“Dispõe sobre regulamentação de incentivo e repasses de valores para a realização de eventos de interesse Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Buritis/RO, Sr. JOSÉ ALFREDO VOLPI, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis/RO aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá, o Poder Executivo Municipal, mediante autorização específica do Poder Legislativo, incentivar a realização de eventos no Município de Buritis/RO, que sejam de interesse social, artístico-cultural ou turístico, desde que em conformidade com os preceitos contidos na presente Lei.

§ 1º. Consideram-se como eventos de interesse social, para efeitos desta Lei, aqueles que, promovidos por uma ou mais entidades sem fins lucrativos, declaradas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Municipal através de Lei própria, visem a promoção da assistência social ou a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ 2º. Consideram-se como eventos de interesse artístico-culturais, para efeitos desta Lei, aqueles que visem a promoção ou a revelação de valores artístico-culturais locais, nas áreas de música, canto, pintura, desenho, teatro, escultura, composição, poesia e os voltados para a preservação da memória do Município;

§ 3º. Consideram-se como eventos de interesse turístico, para os efeitos desta Lei, aqueles que visem a divulgação de produtos, atividades, história, costumes e pontos turísticos do Município, ou que visem o entretenimento, atraindo visitantes e perspectiva de divisas para os cofres públicos Municipais através do fomento ao turismo e a consolidação de festas, feiras, exposições ou rodeios Municipais;

Art. 2º - Compreende-se como incentivo todo e qualquer repasse efetuado pelo Poder Executivo em que haja a contribuição em valores ou em serviços por qualquer modalidade;

§ 1º. Entende-se como repasse direto, aqueles efetuados mediante a liberação de valores em moeda corrente nacional, vedado neste caso o repasse direto, devendo, tais valores, serem depositados em conta própria e exclusiva, cujo titular deverá ser a entidade ou pessoa jurídica legalmente constituída, em instituição bancária que mantenha agência ou posto de atendimento no Município de Buritis/RO;

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 14 / 03 / 03
A _____
Lucineia Assunção
Chefe de Gabinete
CPF 251 274 462-00

§ 2º. Entende-se como repasse indireto, aqueles efetuados:

a) mediante a prestação de serviço de mão-de-obra por servidores públicos Municipais, mediante a disponibilização de veículos, bens, instalações, materiais ou equipamentos públicos, pertencentes ao Município, ou colocado sob a sua guarda ou gestão por órgãos Estaduais ou Federais;

b) mediante a contratação ou aquisição de materiais, equipamentos ou produtos, locação de espaços publicitários de qualquer natureza ou de espaços físicos, contratação de serviços ou bens, contratação de shows, artistas, palestrantes ou técnicos, aquisição de passagens aéreas, terrestres ou marítimas, pagamento de estadias em hotéis ou confecção de materiais gráficos, de vídeo ou de áudio;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal proibido de efetuar quaisquer repasses a título de incentivo a eventos de interesse social, artístico-cultural ou turístico, para qualquer fim que não esteja previsto no art. 1º e que não estejam abrangidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º;

Art. 4º. Observados os requisitos previstos nesta Lei, a realizadora do evento deverá formular pedido escrito de incentivo, encaminhando-o, através do devido protocolo de recebimento, ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Caso a solicitante seja uma entidade, o pedido deverá ser instruído com as seguintes cópias de documentos autenticadas:

- I – Estatuto registrado em cartório;
- II – ata de eleição de sua diretoria atual;
- III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV – declaração de isenção do imposto de renda;
- V – inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- VI – Lei Municipal específica declarando a solicitante como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Municipal;

§ 2º. Caso a solicitante seja uma pessoa jurídica de direito privado, o pedido deverá ser instruído com as seguintes cópias de documentos autenticadas:

- I – Contrato Social e as duas últimas alterações;
- II – Certidão negativa de débitos Municipais, Estaduais e ou Federais, da pessoa jurídica e dos seus sócios;
- III – Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- V – Cédula de Identidade, CPF e atestado de residência dos sócios;
- VI – Termo de Parceria firmado com entidade declarada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Municipal, através de Lei Específica, nos termos do art. 14 desta Lei;

Art. 5º. Fica terminante proibido conceder, os incentivos previstos nesta Lei, para pessoas jurídicas ou entidades que defendam ou puguem o racismo, a distinção de sexo, de religião, ou tenham como objetivos diretos ou indiretos a revogação de direitos constitucionais, bem como para partidos políticos;

Art. 6º. Após recebido o pedido por parte do Poder Executivo e entendendo pela sua viabilidade, o mesmo encaminhará projeto de Lei para a análise e aprovação, instruído com o pedido inicial e todos os documentos apresentados pelo